Lei nº 46, de 03 de novembro de 1997.-

Cria a Taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a taxa de vistoria de segurança contra incêndios, tendo como fato gerador a vistoria exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, e em edifícios com 03 (três) ou mais pavimentos, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, destacamento de Santo Antônio da Platina.

Art.2º - São contribuintes da taxa os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e os proprietários de imóveis com 03 (três) ou mais pavimentos, localizados no município de Santo Antônio da Platina.

Art.3º - A análise de projetos em que for exigível sistema de proteção fixa sob comando, com hidrante ou automático, será considerado como vistoria técnica, sendo tributado o requerente pelos valores devidos, inclusive expedição de laudos técnicos e outros documentos.

Art.4º - A base de cálculo da taxa é a Unidade de Referência do Município (URM), que será aplicada em forma porcentagem de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, tendo como parâmetro a área edificada e o grau de risco.

Art.5º - O lançamento da taxa será feito de ofício, em conjunto com outros tributos ou isoladamente conforme dispor o regulamento do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado nos locais indicados pelo Município, conforme constar do regulamento do Executivo Municipal.

Cont....

Cont.... Fls. 02-

Art.6º - No ato da expedição do Alvará de Licença para funcionamento, localização, construção ou habite-se será exigido do interessado Laudo de Vistoria das instalações existentes ou do projeto de construção, fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, destacamento de Santo Antônio da Platina.

Art.7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de novembro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. Classificação dos Grupos de Risco

PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - URM

1.1 - GRUPO A

Indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzinas, graxas, óleos, celulose, oleoginosas, querosene, breu, fogos de artifícios, armas e munições, explosivos, postos de gasolina, oficina de pintura, comércio ou depósito de GLP, indústria ou comércio de móveis funerários, artefatos de madeiras, serrarias, móveis de vime e derivados, papelarias, livrarias gráficas, tipografias, depósitos de papeis, bibliotecas ou similares..... 100%

1.2 - GRUPO B

Indústria ou comércio de tecidos, roupas, cortinas, tapetes, estopas, algodão, armarinhos, colchoarias, crinas, borrachas, plásticos, couros, peles, calçados, malharias, bazar, casas de diversões, cinemas, clubes, teatros, associações e congêneres, indústria e comércio de produtos químicos, farmácias, produtos farmacêuticos, agropecuária, siderúrgios, metalúrgios, laminados, serralherias, silos, depósitos, comércio de cereais, indústria e comércio de produtos alimentícios, automóveis, máquinas agrícolas, auto-peças, baterias, oficinas mecânicas, torrefação,descascadores, moinhos, materiais de limpeza, frigoríficos, laticínios, matadouros, empresa de transporte, hotéis, pensões, dormitórios, hospedarias, motéis, hospitais, clínicas, casas de saúde, colégios, escolas em geral, rádio, televisão, bancos, agências,seguradores, casas lotéricas, guichês, escritórios profissionais, consultórios, auto escolas, indústria, comércio e depósito de

Cont....

Cont... Fls. 02- **ANEXO I**

materiais de construções, ferragens, materiais elétricos, metais sanitários, joalherias, óticas, bijuterias, vidraçarias, comércio de discos, eletroeletrônicos, ferro velho, indústria e comércio ou depósitos de bebidas, bares, supermercados, empórios, mercearias e congêneres em geral..... 100%

1.3 - GRUPO C

Indústria e comércio de massas, biscoitos, pães, macarrão, bolos e congêneres, casa de frios, sorveterias, carnes, peixes, frutas em geral e produtos agrícolas, floricultura, produtos hortigrangeiros, lavanderias e congêneres, alfaiatarias e congêneres, comércio de doces, bombonieres, bancas de jornais, revistas, oficinas de bicicletas, borracharias, carvoarias, institutos de beleza, barbearias e congenêres, residências ou economias prediais de outras finalidades localizadas em edifícios com 03 (três) ou mais pavimentos..... 50%

NOTA: Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, não previstos nos grupos acima, serão classificados pelo Corpo de Bombeiros por similação.